HABEAS CORPUS 130.751 SÃO PAULO

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE

PACTE.(S) :EDVALDO DO NASCIMENTO FILHO
IMPTE.(S) :EDVALDO DO NASCIMENTO FILHO

Analisados os autos, verifico a inépcia da inicial por ausência de indicação adequada da autoridade coatora, conforme determina o art. 190, I, do RISTF.

Isto posto, não conheço do presente *habeas corpus* (arts. 38 da Lei 8.038/90 e 13, V, **d**, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – RISTF).

Comunique-se ao impetrante, por carta.

Encaminhe-se cópia integral do pedido e desta decisão à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

- Presidente -